



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023-0035
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, considerou-se a necessidade de **Contratação de escritório especializado para efetivar-se em juízo o esclarecimento pontos relevantes acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, bem como gerar incremento de receitas ao Município; a recuperação das verbas relativas ao FUNDO não alcançadas por eventual demanda própria ou executiva já existente e informações que podem gerar um incremento de receita aos cofres municipais através da Recuperação de repasses federais diminuídos pela União de forma ilegal, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

Com fulcro no caput, do artigo 25, inciso II c/c art. 13 III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na qual aqui transcrevo:

Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*

(...)

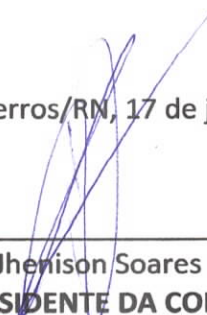
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Dessa forma, e com base na fundamentação acima mencionada, **RECONHEÇO E AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, adjudicando em favor do escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no **CNPJ: 35.542.612/0001-90**, o valor do serviço será cobrado sobre a recuperação efetivamente arrecadada, conforme proposta apresentada nos autos do processo, a qual propõe a seguir: **Item nº 01: 20% - R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para R\$ 1,00(um real), Item nº 02: 15 % - R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real), Item nº 03: 20% - R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para R\$ 1,00(um real).**

Pau dos Ferros/RN, 17 de julho de 2023.



David Jhenison Soares Fernandes
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Port. 049/2023